

CNPJ: 45.124.344/0001-40



PROJETO DE LEI Nº 005/2021, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE BEM-ESTAR ANIMAL E SAÚDE PÚBLICA – FUMBEA."

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA, Prefeito Municipal de Catiguá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Catiguá **APROVA** e Ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Capítulo I DA FINALIDADE

- Art. 1º O Município de Catiguá SP, junto com a Secretaria Municipal de Saúde, cria o "Fundo Municipal de Bem-Estar Animal e Saúde Pública" "FUMBEA", que tem por objetivo o financiamento, o investimento, a expansão e o aprimoramento contínuo das ações destinadas ao controle animal, promoção do bemestar e implementação de medidas de prevenção de zoonoses e demais agravos.
- **Art. 2º** Os recursos do Fundo Municipal de Bem-Estar Animal e Saúde Pública destinam-se precipuamente à:
- **I -** Financiar, investir em programas e projetos relativos ao bem-estar e controle animal;
- II Implantar e desenvolver programas de controle populacional, que contemplem registro, identificação, recolhimento, manejo e destinação de cães e gatos:
- **III -** Fiscalizar e aplicar as normas municipais previstas em legislação de proteção e controle animal e aquelas relativas à criação, comercialização, propriedade, posse, guarda, uso, transporte, tráfego, e demais regulações municipais concernentes aos animais domésticos e domesticados no Município;
- **IV -** Apoiar programas e projetos que visem defender, oferecer tratamento e destinação aos animais:
 - V Promover a educação e a conscientização da população;
- **VI -** Informar e divulgar as ações, programas e projetos em desenvolvimento, as medidas preventivas e as normas, princípios e preceitos de bem estar animal;
- **VII -** Capacitar agentes, funcionários e profissionais de pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Capítulo II DOS RECURSOS FINANCEIROS

- **Art. 3º** Constituem recursos do Fundo Municipal de Bem-Estar Animal e Saúde Pública:
 - I Dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas;
 - II Créditos adicionais suplementares a ele destinados;

CNPJ: 45.124.344/0001-40

- III Doações, legados ou subvenções de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;
 - IV Doações de entidades internacionais;
- **V -** Valores advindos de acordos, contratos, consórcios e convênios, termos de cooperação e outras modalidades de ajuste;
- VI Preço público cobrado pela análise de projetos de saúde pública e informações requeridas sobre programas de controle animal desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
 - VII Rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;
- **VIII -** Recursos provenientes da arrecadação das multas impostas por infrações à legislação de proteção animal e às normas de criação, comercialização, propriedade, posse, guarda, uso, transporte, tráfego, e demais regulações municipais concernentes aos animais domésticos e domesticados no Município:
- IX Recursos provenientes da arrecadação das taxas de registro e identificação de animais domésticos e domesticados, RGA e demais taxas aplicáveis à matéria;
- **X** Recursos advindos da Secretaria Municipal de Saúde através de Termos de Ajustamento de Conduta (TAC), bem como de valores que forem descumpridos sem tais instrumentos:
- **XI -** Recursos provenientes de repasses ao Município de Catiguá SP previstos em legislações de proteção animal, controle animal e gerenciamento em saúde pública;
- **XII -** Transferências ou repasses financeiros oriundos de convênios celebrados com os governos federal e estadual, destinados à execução de planos e programas de interesse comum concernente às ações de promoção do bem-estar animal, prevenção e salvaguarda da saúde pública:
- **XIII -** Empréstimos nacionais, internacionais e recursos provenientes de ajuda e cooperação internacional e de acordos intergovernamentais;
 - XIV Outras receitas eventuais.
- **Art. 4º** Os recursos do Fundo Municipal de Bem-Estar Animal e Saúde Pública serão movimentados em conta corrente específica de instituição financeira, sendo administrados pelo Conselho Diretor.

Capítulo III DO CONSELHO DIRETOR

- Art. 5º Fica instituído o Conselho Diretor do Fundo Municipal de Bem-Estar Animal e Saúde Pública que será presidido pela Secretaria Municipal de Saúde do Município, sendo composto por 8 (oito) membros:
 - I 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
 - II 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
 - III 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- IV 02 (dois) representantes de organizações não governamentais de defesa animal legalmente constituídas se houver, ou pessoas natas conhecidas pelo trabalho e dedicação voluntária na causa animal;
 - V 01 (um) representante de entidades de classe veterinária;
 - VI 01 (um) representante da Câmara Municipal e,
 - VII 01 (um) representante do Departamento de Agricultura.

CNPJ: 45.124.344/0001-40

- **Art.** 6º O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês extraordinariamente tantas vezes quanto for necessário.
- § 1º O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, admitindose uma recondução.
- § 2º As decisões do Conselho serão tomadas mediante votação por maioria simples, com a presença mínima de 03 (três) de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.
- § 3º O Presidente e o vice-presidente deverão ser indicados pela **Secretaria Municipal de Saúde**, sendo que o Secretário e o Tesoureiro deverão ser escolhidos por votação na primeira reunião.
 - Art. 7º Compete ao Conselho Diretor:
- **I -** estabelecer as diretrizes para a gestão do Fundo Municipal de Bem-Estar Animal e Saúde Pública;
- II aprovar as operações de financiamento, inclusive as realizadas a fundo perdido, ou seja, aqueles financiamentos não-reembolsáveis concedidos pelo governo;
- **III -** submeter anualmente à apreciação do Poder Executivo Municipal relatórios de atividades desenvolvidas pelo Fundo Municipal de Bem-Estar Animal e Saúde Pública:
- **IV** administrar e prover o cumprimento da finalidade do Fundo Municipal de Bem-Estar Animal e Saúde Pública;
- **V** opinar quanto ao mérito, na aceitação de doação, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza;
- **VI -** fiscalizar a arrecadação da receita e seu recolhimento junto à tesouraria da Prefeitura Municipal;
- **VII -** prestar contas à sociedade civil do Fundo Municipal de Bem-Estar Animal e Saúde Pública.
- **Parágrafo único.** Compete ao Conselho Diretor estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo, em conformidade com a Política Municipal, obedecidas as diretrizes federais e estaduais.
- **Art. 8º** O Conselho do Fundo Municipal de Bem-Estar Animal e Saúde Pública e os gestores por ele responsáveis ficam obrigados a manter atualizadas, na internet, informações acerca da receita de cada exercício fiscal, e esclarecer sobre a forma de aplicação, destinação e projetos aos quais serão atribuídos àqueles valores.
- **Art. 9º** Para a execução dos trabalhos relativo ao Fundo Municipal de Bem-Estar Animal e Saúde Pública serão designados, por ato do Poder Executivo, funcionários pertencentes ao quadro da administração direta e indireta que compõe a estrutura da Secretaria Municipal de Saúde.
- § 1º Os servidores da Administração Direta ou Indireta que interagirem com o Conselho Diretor não terão direito a nenhuma vantagem, além daquelas inerentes aos cargos que exercem na Administração Municipal.
- § 2º Dentre os servidores designados, o Presidente indicará o responsável pelos trabalhos de expediente.



CNPJ: 45.124.344/0001-40



Capítulo IV DO CONSELHO FISCAL

- **Art. 10.** O Conselho Fiscal do Fundo Municipal de Bem-Estar Animal e Saúde Pública será composto por 3 (três) membros titulares e respectivos suplentes, indicados, cada qual, pelos Secretários Municipais de Saúde, do Meio Ambiente e de Educação.
 - Art. 11. Compete ao Conselho Fiscal:
- I analisar e aprovar as prestações de contas, balancetes, balanços e demais demonstrativos econômico-financeiros referentes às movimentações do Fundo Municipal de Bem-Estar Animal e Saúde Pública;
- II subscrever junto ao Conselho Diretor os relatórios das atividades desenvolvidas anualmente pelo Fundo Municipal de Bem-Estar Animal e Saúde Pública ao Poder Executivo Municipal.

Capítulo V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 12.** As funções dos membros do Conselho Diretor e Fiscal serão consideradas como serviço público relevante e vedada a remuneração a qualquer título.
- **Art. 13.** A gestão e administração do Fundo Municipal de Bem-Estar Animal e Saúde Pública ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Diretor, e poderá para consecução dos seus objetivos:
- I utilizar de serviços de infraestrutura da Secretaria Municipal de Saúde, inclusive alocando recursos humanos de seus quadros funcionais para desenvolver atividades administrativas específicas do Fundo Municipal de Bem-Estar Animal e Saúde Pública:
- **II -** celebrar convênios, acordos e contratos de financiamento com pessoas jurídicas.
- **Art. 14.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, aditando normas complementares necessárias à execução e fiscalização da mesma.
- **Art. 15.** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- **Art. 16.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e regulamentada por decreto se necessário.

Prefeitura Municipal de Catiquá, 09 de fevereiro de 2021.

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA Prefeito Municipal